



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10109.000123/93-03  
Recurso nº : 07364  
Matéria: : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1992  
Recorrente : GALVÃO E LOPES LTDA.  
Recorrida : DRJ em CAMPO GRANDE - MS  
Sessão de : 18 DE SETEMBRO DE 1997  
Acórdão nº : 103-18.914

LANÇAMENTO DECORRENTE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL -  
EXERCÍCIO DE 1992

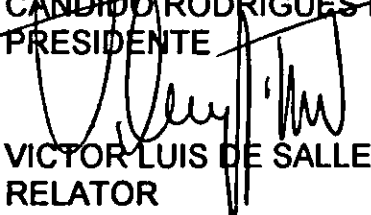
"Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no  
lançamento matriz"

"É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de  
1991"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto  
por GALVÃO E LOPES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de  
Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para  
ajustar a exigência da Contribuição Social ao decidido no processo matriz pelo  
Acórdão nº 103-18.861 de 16.09.97, bem como reduzir a multa de lançamento ex  
officio de 100% para 75% (setenta e cinco por cento), nos termos do relatório e voto  
que passam a integrar o presente julgado.

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 03 NOV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: VILSON BIADOLA,  
MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, RAQUEL ELITA ALVES  
PRETO VILLA REAL, SANDRA MARIA DIAS NUNES E MÁRCIA MARIA LORIA  
MEIRA.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10109.000123/93-03

Acórdão nº. : 103-18.914

Recurso nº. : 07364

Recorrente : GALVÃO E LOPES LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrência de acusação maior versando supostas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta à parcela da contribuição social.

A decisão monocrática acolheu apenas parcialmente a impugnação.

A parte se reportou ao âmbito das razões formuladas no apelo versando o lançamento mais abrangente de IRPJ.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10109.000123/93-03

Acórdão nº. : 103-18.914

VOTO

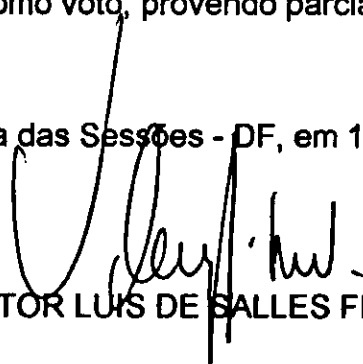
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

Em face do provimento e exclusão de certas matérias do âmbito do lançamento maior pelo V.Acórdão nº 103-18.861, procede-se ao pertinente ajuste neste decorrente, inclusive no que tange à não incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

É como voto, provendo parcialmente o apelo.

Sala das Sessões - DF, em 18 de setembro de 1997

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

acs